



Instituto ACQUA

Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 57/2015

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização da sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SMA-SOCIEDADE MARANHENSE DE ANESTESIOLOGIA** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ - 23.691.413/0001-65, com sede na Rua representado neste ato por _ inscrito (a) no CPF sob o n. e no RG n. doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no presente Contrato firmado entre partes em 01/06/2015, modificado em 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2 A vigência do presente aditivo inicia-se em 01 de junho de 2016, com termino em **07 de dezembro de 2016**, ocasião em que cessam os direitos e obrigações aqui ajustadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS

1. Fica alterada a cláusula primeira do termo inicial, que era de 2 (dois) médicos plantonistas presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, para **1 (um) médico plantonista presencial de 12 (doze) horas no período noturno;**

Matriz Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo – SP - 11 - 4823 1800
Avenida Carlos Cunha nº 1 – Edifício Medical Jaracati – conjunto 915 - Bairro Jaracati, São Luiz – MA
www.institutoacqua.org.br

2. Ficam ainda acrescentados os seguintes serviços:


- Realização de cirurgias pediátricas agendada conforme necessidade.
- Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento / internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída).
- Utilizar o sistema de tecnologia de informação do CONTRATANTE para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história e exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição e registrar a alta médica / saída da paciente;

3. Altera-se a cláusula segunda (valor das prestações) o novo valor a ser pago, conforme acordado entre as partes, será no montante de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** mensais;


4. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

5. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

São Luís, 01 de junho de 2016.




INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,
QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL



SMA-SOCIEDADE MARANHENSE DE
ANESTESIOLOGIA

Testemunhas:



Nome: **João Victor Santos Pinheiro**
CPF nº **608.731.413-00**



Nome: **Aline Ferreira**
CPF: **010.479.823-82**
CPF nº **Recursos Humanos**

Ofício nº 170/2016

São Luis 07 de Dezembro de 2016

Ao Senhor
Diretor da maternidade Marly Sarney
NESTA

Senhor Diretor,

Considerando o princípio da continuidade que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

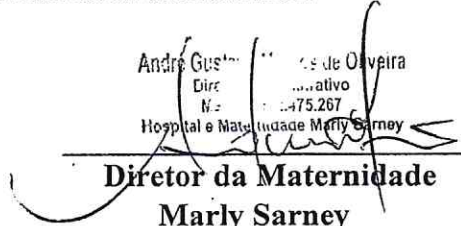
Considerando que toda e qualquer atividade administrativa deve atender, necessariamente, o interesse público, o que pressupõe uma atuação conforme os direitos e princípios fundamentais. O atendimento eficiente do interesse público não se coaduna com atividades administrativas descontínuas, desiguais ou imunes à evolução social, observando que o descumprimento da recomendação atualmente formulada, poderá acarretar responsabilidade administrativa;

Considerando o término da vigência dos contratos médicos desta unidade hospitalar e, tendo em vista a necessidade de continuidade dos referidos serviços médicos assistenciais, os contratos com as empresas médicas seguirão normalmente até que haja definição das novas metas que serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Desta feita informamos que tão logo sejam repassadas as aludidas metas, de cada especialidade, estaremos renovando os contratos médicos assistenciais.


Diretora
Instituto Acqua, Cidadania,
Qualidade Urbana e Ambiental
CRA - SP 6.003.855

André Gusmão de Oliveira
Diretor Administrativo
Nº 475.267
Hospital e Maternidade Marly Sarney


Diretor da Maternidade
Marly Sarney